



FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERÊNCIAS ALVES FORTES

REGULAMENTO

REGIME ESPECIAL

DE

EXERCÍCIO DOMICILIAR



FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERÊNCIAS ALVES FORTES

COLABORADORES

Prof.^a Rogéria Aparecida de Souza Oliveira

Prof. Allan Lima Ferreira

Prof. Roque Hudson da Silveira

FACE - ALFOR



FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAS ALVES FORTES

Resolução Direção/FACE nº 10, de 11 de ABRIL de 2010.

Regula as diretrizes para **Regime Especial Exercício Domiciliar** da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes.

A Direção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 12, XXI, torna público o presente regulamento.

Art. 1º - O regime de exercício domiciliar, considerando o Decreto-Lei nº 1044 de 21/10/1969, a Lei nº 6202 de 17/04/1975 e o Regimento da IES, será observado na forma deste Regulamento.

Art. 2º - Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos que:

a) Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da IES.

b) Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único - Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico onde conste o código da Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento.



FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERÊNCIAS ALVES FORTES

Art. 3º - O regime de exercício domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo aluno fora da IES, não substituindo provas marcadas pela Secretaria da mesma.

Parágrafo único - O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da IES, não sendo extensivo à parte prática das disciplinas e estágio supervisionado.

Art. 4º - O regime de exercício domiciliar somente será autorizado para período igual ou superior a (15) quinze dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de (25) vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina, de acordo com o Regimento da IES.

Parágrafo único - O exercício domiciliar somente será permitido se o período de afastamento não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, a juízo da Coordenação de Curso.

Art. 5º - Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o aluno, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) O aluno ou representante deve comparecer na Secretaria de Apoio para realizar a solicitação mediante a apresentação do laudo médico atestando a condição da aluna.
- b) Anexar ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.
- c) Informar a escolha do recebimento dos exercícios domiciliares via e-mail ou semanalmente com os coordenadores de curso.

Art. 6º - O deferimento ou indeferimento das solicitações de exercício domiciliar será de responsabilidade do Coordenador do curso, o qual dará seu parecer final, no prazo de dez dias.

Parágrafo único O Coordenador de Curso, informará os professores de cada disciplina, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, referentes aos temas elaborados em sala de aula, indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.



FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAS ALVES FORTES

Art. 7º - Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser apresentados ao Coordenador de Curso para validados e posteriormente arquivado na Secretaria Geral.

Art. 8º - Terminado o prazo de afastamento, o aluno que não fez provas deverá entrar com pedido junto à Secretaria de Apoio da IES para realização de tais avaliações, cabendo à Coordenação de Curso a determinação do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo único - O professor de cada disciplina deverá elaborar e corrigir a(s) avaliação (ões), registrando na ata de nota e diário a nota atribuída e encaminhando-os para a Secretaria de Apoio da IES.

Art. 9º - É vedado ao aluno em regime de exercício domiciliar voltar às atividades escolares antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como provas.

Parágrafo único - Caso o médico libere o aluno para retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar na Secretaria, cabendo ao Coordenador autorizar a volta definitiva do aluno às atividades normais.

Art. 10º - Os casos excepcionais serão julgados pela Direção desta Instituição.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba, 10 de abril de 2010